

VOLUMOSOS SEM O CTR. CONFORME RESOLUÇÃO AMLURB N 107, DE 09 DE JUNHO DE 2017, ARTIGOS 10 E 11.
77-132.316-6 01 1.710,28
 WK COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS EIRELI EPP
 R PRATES, 00599
 GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SOLIDOS DISPONDO SEUS RESÍDUOS EM LOCAIS PRÓPRIOS DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES OU DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO EM QUALQUER ÁREA PÚBLICA, INCLUINDO PASSEIOS E SISTEMA VIÁRIO. CONFORME DECRETO 51907 DE 04/11/10 ARTIGO 3.
77-132.164-3 01 855,14
 WORLD SIGN DESIGN E COMÉRCIO LTDA

R SECUNDINO DOMINGUES, 00445 PARTSEMSQL
 POR LANÇAR OU ATIRAR, NAS VIAS, PRACAS, JARDINS, ESCADARIAS E QUAISQUER ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA.
77-132.313-1 01 855,14
 1A FORMIGA COLETA E GERENCIAMENTO AMB. LTDA EP
 R MARANHAO, 00416 PARTSEMSQL
 POR DEPOSITAR CACAMBA METÁLICA EM VIA OU ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM O PADRÃO VISUAL ESTABELECIDO NOS ANEXOS DA RESOLUÇÃO DE AMLURB N 107, DE 09 DE JUNHO DE 2017, ARTIGO 12, PARÁGRAFO SEGUNDO.

BUTANTÁ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-069
 PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTÁ
 ENDEREÇO: RUA ULPIANO DA COSTA MANSO, 201
2014-0.184.632-3 ADRIANA APARECIDA SARAIVA
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)
2014-0.203.770-4 SERGIO LUIZ FERREIRA ALVES
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)
2014-0.204.337-2 MICHELE WHARTON MORENO
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)
2017-0.057.256-0 ADRIANA APARECIDA SARAIVA
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

Conforme Lei 10.365/87, Decreto 29.586/91, Lei nº 16.137/15, Decreto 56.306/15 e PORTARIA 25/SP-BT/2015, esta PR.BT informa os locais onde serão executados os serviços de Poda/Remoção de Árvores:

REMOÇÃO

SEI 6031 - 2020.0001.049 - 3 - R. Pongada, 45

As pessoas ou entidades que discordarem do manejo poderão no prazo de 06(s) dias contados da data da publicação, apresentar recurso contra a medida devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional. A execução dos serviços será programada após a publicação do referido despacho no D.O.C. em conformidade com a Lei Municipal 10.919/91. Em caso de árvore em área particular, o referido despacho terá sua eficácia condicionada a autorização emitida pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública, a qual deve ser retirada pelo interessado.

CAMPO LIMPO

GABINETE DA SUBPREFEITA

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

COMUNIQUE-SE: LISTA 493

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO
 ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 59
5056.2019/0007887-4 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.
 COMUNIQUE-SE: O interessado deverá apresentar:

1 Procuração na validade da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

2 Atividade pretendida no Requerimento conforme CNPJ e CCM (Confeitearia ...)

3 CAU Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica na validade.

4 Planta aprovada e respectivo Certificado de Conclusão, demarcando o local da atividade.

5 Para Certificado de Conclusão com mais de cinco anos emitido, Certificado de Manutenção de Segurança da edificação vigente.

6 Confirmar ou rever área total construída.

7 Declaração de acessibilidade.

8 Licença da atividade principal.

6033.2019/0002817-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: GUILHERME AUGUSTO LINZMEYER, CPF:036.538.399-63

COMUNIQUE-SE: O interessado deverá apresentar:

1 CCM do Responsável Técnico e da atividade na validade.

2 Comprovar legitimidade do responsável pelo uso.

3 CNPJ da atividade.

4 Planta aprovada demarcando o local da atividade.

5 Certificado de Manutenção vigente do sistema de segurança da edificação.

6 Declaração referente a acessibilidade do imóvel.

7 Licença da atividade principal.

6059.2019/0008406-4 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: MILIANE DE SENA ANDRADE - CPF: 364.489.738-77

COMUNIQUE-SE: A interessada deverá apresentar:

1 Requerimento totalmente preenchido, frente e verso.

2 Documento que comprove a legitimidade da responsável pelo uso.

3 CCM e CNPJ da atividade.

4 Declaração referente a acessibilidade do imóvel.

5 Planta aprovada e respectivo Auto de Conclusão demarcando o local da atividade.

6 Licença da atividade principal.

IPIRANGA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-069

PREFEITURA REGIONAL IPIRANGA
 ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, N 444
2015-0.176.852-9 SERGIO PACHECO DE QUEIROZ
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)
2018-0.102.318-9 VICTOR CASADO PETILLO
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)
2018-0.102.325-1 MARCELLE SENA DE SIMONE
[HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR](https://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR)

ITAQUERA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA ITAQUERA, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2020, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116 L.O.M.S.P.

N.E.	FORNECEDOR/DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	TOTAL
25593	Loide Florencio de Souza Colognesi 09650141855			
	Lanterna de 12 leds 59 lumens - alcance de luz 65 mts	2	47,50	95,00
25610	ML Rodrigues Comercial Ltda.			
	Máscaras de solda em Celeron c/visor articulado, p/ proteção visual e facial dos raios ultravioleta e infravermelho do arco elétrico.	2	60,00	120,00
26469	Guarani Indústria Comércio e Serviços Ltda.			
	Guia chapéu p/ boca-de-lobo, em concreto armado, tipo PMSP, compr.=1,20m, c/ resistência do concreto à compressão mínima de 20,0 Mpa, em corpo de prova de 28 dias de idade, atendendo às normas da ABNT e da PMSP.	500	18,91	9.455,00
27822	AGOS B2G Comercial e Serviços em Licitações EIRELI			
	Galões de 5 litros de Álcool em gel bactericida 70% refinado para mãos	30	33,60	1.008,00
28493	Thiago Alves dos Reis 32702168825			
	Banqueta alta fixa ideal p/ibançada, estrutura do assento e encosto em MDF e revestido c/ espuma e c/ tecido c/ base tubular em aço. Medidas: altura 97 cm a 1,00 m (piso ao assento 70 cm), largura: 38 cm a 46 cm.	3	310,33	930,99
29507	Flavia de Oliveira Borges			
	Sacos de Ráfia nas medidas 60x100 p/ uso da SUB-IQ.	2000	1,29	2.579,99
29972	Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.			
	Café torrado e moído (pacotes de 500 gramas), alto vácuo, marca Fino Sabor, através da Ata de RP nº 005/SG-COBES/2019, p/ uso da SUB-IQ, entregue em 10 parcelas.	960	4,96	4.761,60
30978	Angela Maria de Araújo Rodrigues 22568554819			
	Ventiladores de Coluna, 2,10 m (altura), 65 cm (diâmetro), bivolt, a serem usados nas dependências da Subprefeitura Itaquera	5	323,14	1.615,68
Total das Compras				20.566,26
	Cancelamento do Período			
27822	AGOS B2G Comercial e Serviços em Licitações EIRELI			
	1.008,00			
Total das Compras Canceladas				1.008,00
	Serviços Contratados			
25416	TMS Comércio e Locação de Purificadores EIRELI			
	Locação de aparelhos de purificadores de água	1	240,00	240,00
25927	Demax Serviços e Comércio Ltda.			
	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de árvores verdes, por período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, p/ utiliz. de 04 (quatro) equipes mês.	1	883.775,41	883.775,41
26167	KSB Brasil Ltda.			
	Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças da Motobomba KRT K 300-330/506/6-330	1	49.693,59	49.693,59
27538	Molise Serviços e Construções Ltda.			
	Contrato nº 02/SUB-IQ/2019, reajuste através da Ata de RP nº 30/MSUB-COGEI/2018 (Reajuste)	1	24.719,19	24.719,19
30647	Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.			
	Contratação de empresa p/ prestação de serviços de limpeza manual e mecanizada de galerias, corredores e canais à PMSP, através da utilização da Ata de RP nº 16/MSUB-COGEI/2019, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, 2 equipes/mês.	12	85.618,82	1.027.425,84
31341	Molise Serviços e Construções Ltda.			
	TC 20/SUB-IQ/2019 - Reajuste da ATA de RP 030/MSUB-COGEI/2018, a partir de 09/10/2019	1	973,20	973,20
31352	Molise Serviços e Construções Ltda.			
	TC 06/SUB-IQ/2019 - reajuste da ATA de RP nº 030/MSUB-COGEI/2018	1	23.356,72	23.356,72
31485	Mendes e Freitas Logística Eng. e Constr. Ltda. EPP			
	TC 007/PR-IQ/2017 - reajuste a partir de 27/11/2019, publicado no DOC de 05/03/2020, página 65, por 12 (doze) meses.	12	121,05	1.452,60
32661	Serv. Prefeitura Regional - Itaquera - Aux. Transporte Aux. transporte ref. março/2020 - RPPS			
	1	16.492,55	16.492,55	
32666	Serv. Prefeitura Regional - Itaquera - Aux. Transporte Aux. transporte ref. março/2020 - RGPS			
	1	1.754,84	1.754,84	
32681	Servidores da Pref. Regional - Itaquera - Aux. Refeição Aux. refeição ref. março/2020 - RPPS			
	1	76.076,23	76.076,23	
32688	Servidores da Pref. Regional - Itaquera - Aux. Refeição Aux. refeição ref. março/2020 - RGPS			
	1	10.737,61	10.737,61	
32699	Servidores da Pref. Regional - Itaquera - Aux. Refeição Aux. alimentação ref. março/2020 - RPPS			
	1	28.677,09	28.677,09	
32702	Servidores da Pref. Regional - Itaquera - Aux. Refeição Aux. alimentação ref. março/2020 - RGPS			
	1	15.057,87	15.057,87	
32722	Demax Serviços e Comércio Ltda.			
	Prest. de serviços de manejo arbóreo à PMSP, através da utilização da Ata de RP nº 18/MSUB-COGEI/2018 - Agrupamento XXIII, pelo período de 06 meses a partir de 29/03/2020, com a utilização de 02 (duas) equipes de manejo/jórn.	2	150.742,48	301.484,96
32815	Servidores da Pref. Regional - Itaquera - Aux. Refeição Aux. alimentação ref. março/2020 - RGPS			
	1	9.111,45	9.111,45	
328				

do Programa Mais Creche, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 59.134/2019.

1.2 - As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria de Educação e não poderão exceder a 10% do número de alunos de zero a três anos matriculados na rede pública municipal, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019 e no Decreto Municipal 59.134/2019.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa;

2.2 - Promover atendimento totalmente gratuito as crianças e suas famílias;

2.3 - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo programa, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

2.4 - Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

2.5 - Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;

2.6 - Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

2.7 - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

2.8 - Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação;

2.9 - Manter atualizadas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria;

2.10 - Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

2.11 - Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A SME procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, no valor de R\$ 727,16 (setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), mais o valor adicional de R\$ 257,81 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos, referente ao atendimento do berçário, pago individualmente por criança durante a ocupação da vaga);

3.2 - O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor total "per capita" repassado pelo Município às parcerias de educação infantil, estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei 13.019/2014;

3.3 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao PROGRAMA, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

3.4 - A SME pagará o valor praticado pela credenciada ao particular, nas hipóteses em que o valor cobrado for menor que o valor máximo previsto no edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições iniciam no dia 28 de abril de 2020.

4.2 - As propostas deverão ser encaminhadas por meio de correio eletrônico para o endereço institucional maiscreche@sme.prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF, com a solicitação de confirmação de entrega, a partir do dia 28 de abril de 2020, exclusivamente em dias úteis.

4.3 - O e-mail de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 7.2, em formato PDF, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo (a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.

4.3 - O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição elaborado pela SME/COGED, com os dados da Instituição e os documentos exigidos neste edital, conforme ANEXO I.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento instituições educacionais que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

5.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1 - São requisitos mínimos para o credenciamento da Instituição de ensino:

7.1.1 - Poderão participar deste chamamento público as Instituições de Ensino Privado que preencham as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 17.244/2019 e no Decreto Municipal 59.134/2019 e na Lei 8.666/1993, e;

7.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

7.1.3 - Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

7.1.4 - Estejam localizadas no Município de São Paulo;

7.1.5 - Comprovem possuir experiência prévia de pelo menos 02 (dois) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

7.1.6 - Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.7 - Cujos dirigentes não incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa;

7.1.8 - Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

7.1.9 - Manifestem interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche;

7.1.10 - Comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

7.1.11 - Estejam regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

7.2 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação abaixo relacionados:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Cartório Civil competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

7.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.2.4 - Auto de Licença de Funcionamento junto ao órgão competente, conforme normas do Conselho Municipal de Educação;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

7.2.6 - Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

7.2.7 - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

7.2.8 - Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM

7.2.9 - Proposta Pedagógica que deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 116 da Lei 8.666/93 (modelo previsto no ANEXO II deste Edital).

7.2.5 - Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da instituição educacional, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do ANEXO III;

7.2.6 - Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros dos dirigentes da proponente, ANEXO IV;

7.2.7 - Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do ANEXO V;

7.2.8 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

9.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

9.4.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui funcionário público municipal como dirigente da instituição e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

9.4.5 - Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM

9.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

9.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.8 - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.5 - O contrato deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas.

9.6 - A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhada da documentação necessária que comprove a execução do (s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

9.7 - Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:

9.7.1 - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

9.7.2 - quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de ensino;

9.7.3 - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança;

9.7.4 - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

9.7.5 - comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do Decreto Municipal nº 54.134/2019, a vaga oferecida será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.8 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 12.1 a 12.3.

9.9 - As penalidades tratadas no item 9.8 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.9.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.10 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no Decreto Municipal nº 59.134/2019, bem assim o estabelecido no Decreto Municipal 44.279/2003 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratado) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

preço praticado junto aos demais alunos particulares, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

9.4 - Toda contratação estará condicionada à prévia verificação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

9.4.1 - Comprovante de situação cadastral do CNPJ, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

9.4.2 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

9.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

9.4.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui funcionário público municipal como dirigente da instituição e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

9.4.5 - Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM

9.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

9.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.8 - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.5 - O contrato deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas.

9.6 - A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhada da documentação necessária que comprove a execução do (s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

9.7 - Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:

9.7.1 - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

9.7.2 - quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de ensino;

9.7.3 - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança;

9.7.4 - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

9.7.5 - comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do Decreto Municipal nº 54.134/2019, a vaga oferecida será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.8 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 12.1 a 12.3.

9.9 - As penalidades tratadas no item 9.8 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.9.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.10 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no Decreto Municipal nº 59.134/2019, bem assim o estabelecido no Decreto Municipal 44.279/2003 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratado) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

9.12 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

X - DO DESCREDECIMENTO

10.1 - O des

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 – SME/COGED

PROPOSTA PEDAGÓGICA

- Identificação do proponente:
 - Nome da Organização
 - Endereço
 - CNPJ
 - Nome e dados dos dirigentes
- Apresentação do Projeto Pedagógico da Instituição, alinhado ao currículo da Rede de Ensino de São Paulo.
- Indicação do número de vagas, por faixa etária, oferecidas pela Instituição ao Programa Mais Creche.
- Apresentação do valor da mensalidade cobrada pela instituição aos particulares.
- Apresentação de notas fiscais para comprovação do preço praticado junto aos particulares (dos últimos 06 meses).

Logotipo da Entidade

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

A _____ (entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta capital, _____ (endereço) _____, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que não tem, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão, em cumprimento ao art. 37, I, parte final, do Decreto 57.575/16. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Representante legal
Nome:
RG: CPF:
Cargo/função

ANEXO V

Logotipo da Entidade

ANEXO III

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR(ES) DA ENTIDADE

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Diretor da Instituição)

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ - _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

São Paulo, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/ 2020 - SME/COGED

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto credenciamento de Instituições de Ensino Privado com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de São Paulo, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019, no Decreto Municipal 59.134/2019 e na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato é de _____ a _____.
2.2 - As vagas serão oferecidas segundo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria de Educação e não poderão exceder a 10% do número de alunos de zero a três anos matriculados na rede pública municipal, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019.

2.3 - A Instituição deverá também fornecer infraestrutura adequada e apoio necessário ao atendimento às crianças be-

neficiárias do Programa, discriminando os respectivos itens na Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A SME procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, no valor de R\$ 727,16 (setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), mais o valor adicional de R\$ 257,81 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos, referente ao atendimento do berçário, pago individualmente por criança durante a ocupação da vaga);

3.2 - A concessão do benefício tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

3.3 - A SME definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

3.4 - As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

3.5 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no Banco do Brasil S.A.

3.6 - O benefício do Programa será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto permanecer a falta de vaga na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação do PROGRAMA.

4.2 - Oferecer vagas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em instituição de ensino credenciada, segundo a ordem do cadastro de demanda no sistema EOL.

4.3 - Garantir às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, através do PROGRAMA.

4.4 - Definir, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

4.5 - Efetuar o pagamento à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar as ações previstas na Proposta Pedagógica anexa ao presente.

5.2 - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo PROGRAMA.

5.3 - Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

5.4 - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

5.5 - Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

5.6 - Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;

5.7 - Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

5.6 - Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento da ação para a formação;

5.7 - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

5.8 - Encaminhar mensalmente A SME a frequência das crianças atendidas no PROGRAMA;

5.9 - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.10 - O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento das ações previstas no programa será realizado pela instituição de ensino e pela SME.

6.1.1 - Deverá ser designado, pela chefia da unidade demandante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

6.2 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovada o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.

7.2 - O Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas na cláusula quinta deste contrato.

7.2.1 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 fica limitada a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.

7.3 - Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.

7.4 - As penalidades tratadas nos itens 7.1 a 7.3 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

7.5 - A prática de atos fraudulentos ou inidôneos na execução do presente contrato sujeita a contratada, além da competente sanção pecuniária, às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993.

7.6 - Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Educação, quando:

8.1.2 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

8.1.3 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

8.1.4 - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME;

8.1.5 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME;

8.1.6 - Por determinação judicial;

8.2 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

8.3 - Também constituirá motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

8.4 Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº02/2020 - SME/COGED.

CONSULTA Á OUTROS ÓRGÃOS N° 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

6016.2020/0034747-0

Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15, comunicamos que a Secretaria Municipal de Educação realizará licitação na modalidade Pregão, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de instalação de rede lógica e elétrica, abrangendo toda a rede de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Solicitamos a todos os interessados em participar da referida licitação que entrem em contato com a SME/COAD/DOIB, por meio do e-mail: m.ara.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do presente.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2018/0031550-7 - ASSUNTO: Devolução de recursos financeiros remanescentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o Governo Federal. 1- Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente as manifestações de SME/COPLAN (027539173), e informação de SF/SUTEM (026517806), AUTORIZO a devolução dos recursos remanescentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de no valor de R\$ 1.927.461,06 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos), para o exercício de 2020, acrescido do valor dos rendimentos, a serem calculados após o resgate. 2- As despesas decorrentes da devolução ora autorizada onerarão a dotação indicada na Nota de Reserva nº 24.791/2020 (027742743).

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

ADIANTAMENTO

- Face aos elementos contidos no processo, AUTORIZO: a emissão de planilhas de empenho e liquidação, para fazer face às despesas de pronto pagamento por Adiantamento de Unidades Educacionais e desta Diretoria Regional de Educação, referente ao mês de ABRIL/2020, contemplado na Lei Municipal 10513/88 Art.2 - Incisos I, II e III; Decretos nº 23639/87, 29929/91 e alterações , Decretos nº 41306/01, Dec. N°45787/05 e Decreto nº 48.592/07; Portarias SME 2946/05 e 7221/05, Portaria SF nº 151/2012 e Portaria SME nº 3787/2017, onerando as dotações relacionadas abaixo;

b) encaminhe ao Contador desta Diretoria Regional de Educação, para as providências.

PROCESSO VALOR (R\$) CPF RESPONSÁVEL

16.12.12.361.3010.2.826.33.90.39.00.00

6016.2020/0034536-1 R\$ 3.990,00 223.734.558-97 PRISCILA C. LORUSSO DE LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

ADIANTAMENTO

À vista dos elementos contidos no presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas nos termos do que dispõe a Lei nº 10.513, art. 2º incisos I, II e III e suas alterações, Decretos nºs. 23.639/87, 41.306/01, 41.394/01 e Artigos 1º, 4º, 5º 15º e 17º do Decreto nº 48.592/07, e Portaria SF nº 151/2012, Portaria SME nº 3045/05 e 1766/07, Portaria 70/2011 - DRE/IQ (alterada pelas Portarias nº. 11/DRE-IQ/2012, 06/DRE-IQ/2013, 45/DRE-IQ/2014 e 28/DRE-IQ/2015), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação e Cancelamento, destinadas a atender as despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis, conservação e adaptação de Bens Imóveis por meio da concessão de Adiantamento Bancário no mês de MAIO/2020, onerando as dotações relacionadas abaixo:

PROCESSO R\$ CPF RESPONSÁVEL

CEU'S-16.19.12.368.3010.4364.33.90.39.00.00

6016.2020/0032582-4 2.000,00 193.530.428-36 GIRLENE MARIA DE PAIVA SALVES

6016.2020/0032583-2 2.000,00 204.573.068-90 SANDRA DA SILVA MOTA ROCATO

6016.2020/0031578-0 2.000,00 271.863.898-21 ELAINE CRISTINA GARCIA T.D.SILVA

EMEI'S-16.19.12.365.3010.4362.33.90.39.00.00

6016.2020/0031562-4 1.000,00 315.738.158-02 TEONICE CARNEIRO MARTINS

6016.2020/0031567-1 1.000,00 013.718.548-07 PAULO RIBEIRO LANDIM

6016.2020/0031567-5 1.000,00 368.802.578-44 RUTE SOUZA RAMOS DA SILVA

6016.2020/0032575-1 1.000,00 223.674.698-50 CAROLINA GONÇALVES CAPUTO

6016.2020/0031568-3 1.000,00 124.843.218-56 CLÁUDIA FERNANDES MARTINEZ

6016.2020/0031569-1 1.000,00 536.656.358-53 MARISA DA CONCEIÇÃO PALOPOLI

6016.2020/0031570-3 1.000,00 115.865.928-82 CLAUDIA FERNANDES LEITE

6016.2020/0032576-0 1.000,00 143.769.878-67 ELOISA APARECIDA RAMIREZ

6016.2020/0032579-4 1.000,00 073.827.458-56 CRISTINA MURADAS ALMEIDA

6016.2020/0031577-1 1.000,00 044.054.368-19 IVANDIR RODRIGUES DOS SANTOS

6016.2020/0032580-8 1.000,00 152.158.889-09 SIRLEI PEREIRA DA SILVA

6016.2020/0032581-6 1.000,00 064.062.648-35 PRISCILA NEMETH JURADO

REPÚBLICA DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 15/04/2020, (PÁGINA 48), POR CONTER INCORREÇÕES

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - PTRF

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

À vista dos elementos constantes dos processos abaixo relacionados e nos termos da Lei Municipal nº 13.991/05, Decretos Municipais nº 46.230/05, e 47.837/06, e no disposto na Portaria SME nº 4.554/08, AUTORIZO a lavratura do Termo de Compromisso, entre a Diretoria Regional de Educação ITAQUERA e as Associações de Pais e Mestres - APMS das Unidades Educacionais e as Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do CEU - APMSUACs. Objeto: atender com os recursos financeiros, as APMS abaixo relacionadas, no que se refere à cobertura das despesas enumeradas nos incisos I a VI do artigo 3º da Lei nº 13.991/05, 3º da Lei nº 13.991/05, para a execução de ações que beneficiem os alunos e a escola. Diretora Regional de Educação: MARCIA MARQUES DOS SANTOS.

Dotações a serem oneradas:

Custeio:16.19.12.365.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.361.3010.2.841.33.50.39.00.00 e Capital:16.19.12.365.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.361.3010.2.841.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.839.44.50.52.00.00 e Capital:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

Custeio:16.19.12.368.3010.2.840.44.50.52.00.00

</